



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ROMPIMENTO DO CICLO FAMILIAR
DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE DAS PESQUISAS
SOCIOECONÔMICAS DO ENEM

Andrezza de Oliveira Ribeiro

Rio de Janeiro
2024

ANDREZZA DE OLIVEIRA RIBEIRO

O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ROMPIMENTO DO CICLO FAMILIAR
DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE DAS PESQUISAS
SOCIOECONÔMICAS DO ENEM

Artigo científico apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*
em Gênero e Direito da Escola da Magistratura do
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano de Macedo

Maria Carolina Amorim

Rio de Janeiro
2024

O PAPEL DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO ROMPIMENTO DO CICLO FAMILIAR
DO TRABALHO DOMÉSTICO: UMA ANÁLISE DAS PESQUISAS
SOCIOECONÔMICAS DO ENEM

Andrezza de Oliveira Ribeiro

Graduada em Ciências Sociais pela UFF
Mestre em Ciência Política pelo IESP-UERJ

Resumo – A presente pesquisa tem como objetivo verificar a efetividade das políticas de ação afirmativa no acesso ao ensino superior no rompimento do ciclo familiar do trabalho doméstico. Ao considerar o dado histórico de que, no Brasil, os bancos escolares nunca foram o lugar da população negra e que há um lugar que sempre pertenceu a estas mulheres que, geração pós geração, herdaram (e ainda herdam) de suas ascendentes a condição de empregadas domésticas, esse trabalho defende as políticas de ação afirmativa como política pública de reparação dessa abissal desigualdade. A partir da análise do quantitativo de candidatos que responderam serem filhos de trabalhadoras domésticas no questionário socioeconômico do ENEM, verificou-se que essas políticas tiveram impacto na procura pelo acesso ao ensino superior pelos filhos de empregadas domésticas.

Palavras-chave – Trabalho doméstico. Ações afirmativas. Ensino Superior.

Sumário – Introdução. 1. As mulheres negras e seu lugar histórico na realização do trabalho doméstico no Brasil. 2. As ações afirmativas como meio de dirimir desigualdades históricas no acesso à educação formal 3. As ações afirmativas como oportunidade de quebra do ciclo familiar do trabalho doméstico. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objetivo verificar a efetividade das políticas de ação afirmativa no acesso ao ensino superior no rompimento do ciclo familiar do trabalho doméstico. Procura-se verificar se essas políticas tiveram algum impacto na procura pelo acesso ao ensino superior pelos filhos de empregadas domésticas.

Para tanto será analisado o quantitativo de candidatos que responderam serem filhos de trabalhadoras domésticas no questionário socioeconômico do ENEM.

Após intensos debates acerca da constitucionalidade das cotas raciais no ensino superior brasileiro, a legislação vigente instituiu, compulsoriamente, que todas as instituições federais de ensino superior adotassem o sistema de cotas destinando 50% das vagas nas universidades públicas para candidatos oriundos de escolas públicas, além da reserva de vagas para candidatos de família de baixa renda, pessoas com deficiência e cotas raciais. Estudos demonstram o sucesso dessa ação

afirmativa na democratização do acesso ao ensino superior e aqui destaca-se que o acesso à educação formal é notadamente reconhecido como a principal oportunidade de mobilidade social e econômica de um indivíduo, pois quanto maior o grau de instrução, maior a renda, demonstrando uma clara relação entre as recompensas socioeconômicas e a escolaridade.

Neste contexto de notado valor da educação na ascensão socioeconômica dos indivíduos, deve-se considerar o contexto histórico de desigualdade na formação social brasileira que sonhou, aos negros escravizados e seus descendentes, o acesso à educação formal no Brasil. Além disso, há outro dado histórico associado à escravidão: neste período eram as mulheres negras que faziam o trabalho doméstico na casa das famílias dos senhores e que, como herança desse regime escravocrata, continuam a exercer essas atividades como empregadas domésticas, sendo, até hoje, a maioria na categoria.

Considerando-se, portanto, a premissa histórica de que, no Brasil, os bancos escolares nunca foram o lugar da população negra e que há um lugar que sempre pertenceu às mulheres negras que, geração pós geração, herdaram (e ainda herdam) de suas ascendentes a condição de empregadas domésticas, é que as políticas de ação afirmativa, apresentam-se como política pública de reparação dessa cruel desigualdade.

Partindo deste contexto de profunda desigualdade de acesso à educação, o primeiro capítulo do trabalho mostra como se construiu historicamente as relações sociais, raciais e de gênero na constituição da estrutura que envolve a conformação do trabalho doméstico no Brasil.

O segundo capítulo faz um breve histórico das ações afirmativas no Brasil, mostrando de que modo as políticas de expansão de acesso têm promovido a inclusão e ampliado o acesso de negros oriundos de família de baixa renda às universidades públicas federais.

E, finalmente, no terceiro capítulo analisa-se se as ações afirmativas implementadas para ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil apresentam-se como oportunidade de quebra do ciclo familiar do trabalho doméstico.

Utiliza-se uma análise qualitativa das pesquisas socioeconômicas do ENEM para verificar as respostas dos candidatos que responderam serem filhos de trabalhadoras domésticas, relacionando com outras perguntas do questionário que as credenciam a candidatarem-se às vagas das cotas (renda e/ou origem escola pública e/ ou raça, cor).

Considerando essa premissa, busca-se verificar, através da análise das respostas às perguntas do questionário socioeconômico do ENEM se é possível aferir se os candidatos que se

enquadram como herdeiros do trabalho doméstico estão procurando acessar à universidade pública como uma oportunidade de quebra desse ciclo familiar histórico.

1. AS MULHERES NEGRAS E SEU LUGAR HISTÓRICO NA REALIZAÇÃO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

A formação social brasileira foi construída a partir de relações sociais marcadas pela desigualdade. Assim também foram formadas as relações de trabalho doméstico.

Historicamente, o trabalho doméstico no Brasil foi desempenhado por mulheres negras. Eram mulheres negras escravizadas que desempenhavam as funções de amas de leite e mucamas nas casas dos senhores dentro de um contexto de dominação de gênero, classe e raça baseado na ideia de superioridade do homem branco europeu e todos os aspectos interseccionais de privilégio que atravessam esse perfil dominante e estruturaram as relações de poder na sociedade colonial brasileira cujas heranças – materiais, simbólicas e subjetivas - são reproduzidas até hoje.¹ É dentro desses parâmetros sociais que o trabalho doméstico passa das relações servis à categoria de trabalho assalariado no Brasil.

O conceito de trabalho doméstico envolve duas categorias de relações de trabalho: o gratuito, que é realizado pelos próprios moradores em suas residências e o trabalho doméstico remunerado realizado nos domicílios de terceiros, configurando uma relação de prestação de serviço. No Brasil, ambos são majoritariamente realizados por mulheres.

Dentro da dicotomia público/privado o sistema social capitalista e patriarcal construiu uma organização da vida baseada numa divisão de trabalho entre os sexos, em que os homens são ligados às ocupações da esfera social, política e econômica, enquanto as mulheres são responsáveis pela esfera privada, da casa, da família. A divisão sexual do trabalho se organiza a partir da hierarquização do trabalho produtivo dos homens e reprodutivo das mulheres. O trabalho de cuidado da casa, dos filhos, dos idosos é atribuído às mulheres.

A alta carga de trabalho doméstico não remunerado que cria barreiras significativas para as mulheres em suas trajetórias educacionais e profissionais, faz com que mulheres de classe média e alta contratam trabalhadoras domésticas remuneradas para que consigam se inserir no mercado

¹ÁVILA, Maria B.; FERREIRA, Verônica. Trabalho doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, Recife, v. 32, p. 1-13, set. 2020.

de trabalho, uma vez que o compartilhamento do trabalho de cuidados com os homens no âmbito familiar ainda é bastante reduzido. Dessa relação entre patroa e empregada surge tensões que expõem a divergência de interesses que envolvem questões de raça e classe. Nas palavras de Crenshaw²:

em decorrência da sua boa condição socioeconômica, algumas mulheres conseguem contratar a mão-de obra de outras mulheres para assumirem esses serviços de cuidados. As contratadas, em geral, são mulheres economicamente marginalizadas, que, por essa razão, são também socialmente marginalizadas, situadas na base da pirâmide socioeconômica. Essas mulheres acabam trabalhando de 18 a 20 horas por dia, cuidando primeiramente de suas famílias e, depois, das famílias e necessidades das patroas. É isso que eu chamo de subordinação estrutural, a confluência entre gênero, classe, globalização e raça.

Kimberle Crenshaw³ traz no conceito de interseccionalidade, a ideia de que marcadores sociais sobrepostos determinam a intensidade de experiências de opressão e violências sociais a que os indivíduos estão expostos. Considerando que o trabalho doméstico remunerado é exercido no Brasil, majoritariamente, por mulheres negras e pobres, reunindo, portanto, três marcadores que as identificam com minorias historicamente discriminadas, isso define o baixo grau de proteção social e do acesso a direitos desta categoria, colocando essas mulheres num lugar de maior vulnerabilidade social. Mas quem são as trabalhadoras domésticas remuneradas no Brasil?

Segundo dados divulgados pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE)⁴ em 2023, 91,4% dos trabalhadores domésticos remunerados eram mulheres das quais, 67,3% eram negras, com rendimentos médios de um salário mínimo mensal, demonstrando, portanto, que o perfil das responsáveis pelo desempenho dos serviços domésticos, em linhas gerais, pouco mudou.

Se em tempos de trabalho servil, conforme Cisne e Araújo⁵, as trabalhadoras domésticas escravizadas eram violentadas e violadas para satisfação sexual de seus senhores e para garantia de reprodução de força de trabalho, além de serem submetidas a todas as outras violências decorrentes dos trabalhos forçados, com a abolição da escravidão, permaneceu a situação de desproteção social, desamparo e baixa qualificação profissional dessas mulheres, o que garantiu a

²CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero**. Cruzamento: raça e gênero, Brasília, DF, 2002, p.13-14.

³*Ibid.*, 2002.

⁴TRABALHO doméstico no Brasil. **Dieese**, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 22 set. 2024.

⁵CISNE, Mirla; ARAUJO, Nayra da S. Colonialidade e violência contra as mulheres negras no Brasil: uma análise feminista decolonial. **Revista Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 17, n. 33, p.349-370, 2021.

manutenção da relação de dependência das famílias para quem trabalhavam. Ou seja, na condição de alforriadas sem qualquer estrutura para se manterem, permaneciam prestando serviço na casa de seus senhores em troca de comida e teto. Quando optavam por sair da casa do seu senhor, iam morar em cortiços, marginalizadas e criminalizadas quando manifestavam a cultura e a crença religiosa herdadas de seus ancestrais.

Aos alforriados foi-lhes negado tudo, como destacam Mirla Cisne e Nayra Araújo⁶:

abandonados à própria sorte, após anos de escravização, sem reformas sociais estruturais que os integrassem, negros e negras foram despejados das terras em que tanto trabalharam, sem escolaridade e direito de estudar, incapacitados de atender as requisições do mercado emergente. Permaneceram a possuir apenas a sua força de trabalho, mas agora tinham apenas o direito de trocá-la, sem nenhuma garantia de moradia, alimentação e vestuário.

A história nos mostra, portanto, que a origem escravocrata da sociedade brasileira é indissociável da construção das relações sociais de trabalho, sendo a formação social brasileira, construída a partir dessas relações de subjugamento de toda uma população marcada pela cor da sua pele.

No período pós abolição, consoante Magda Barros Biavaschi⁷, os imigrantes ocuparam as novas oportunidades de trabalho, enquanto os ex-escravizados foram abandonados à própria sorte, sem qualquer amparo do Estado ou das elites. Assim, consolidou-se a formação de uma mão de obra barata e de uma sociedade desigual com marcas profundas de exclusão social. A abolição da escravidão deu fim à relação formal entre senhores e escravizados, porém informalmente, as relações de dominação permaneceram.

É nesse cenário que nasce e se consolidam as relações sociais que conformam o trabalho doméstico no Brasil, que traz, até os dias atuais, resquícios dessa herança escravocrata e racista numa sociedade que ostenta o mito da democracia racial, o que Lélia Gonzalez⁸ identificou como neurose cultural brasileira. O conceito da “mucama permitida” de Gonzalez⁹ traz essa ideia da herança escravocrata para a realidade atual que envolvem as relações de trabalho das empregadas domésticas brasileiras. Hipersexualizadas, na figura da mulata e, na figura da mãe preta, o “[...]”

⁶CISNE; ARAUJO, ref. 5, p.354.

⁷BIAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil**: contradições e tensões sociais. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, dez. 2014.

⁸GONZALEZ, Lélia. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje** - Anpocs, São Paulo, p.223-244, 1984.

⁹*Ibid.*

burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas”¹⁰; são aquelas que entram pela porta de serviço e são jogadas no quatinho dos fundos nas residências da classe média brasileira.

Como herdeiras das escravizadas domésticas, num contexto de escravização legalmente extinta, as “mucamas permitidas” são aquelas que a “[...] branquitude pôde, com orgulho, ostentar sem se desvencilhar do imaginário confinado às mulheres negras como seres inferiores”¹¹.

Outro aspecto do resquício da herança escravocrata envolvendo o trabalho doméstico, foi a árdua luta pela sua regulamentação. Somente em 2013, com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) das domésticas é que essa categoria foi equiparadas às demais categorias de trabalhadores brasileiros já protegidos pela Constituição de 1988¹². Nas palavras de Juliana Teixeira¹³, citando Maria Aparecida Silva Bento:

a intensa discussão sobre a PEC acionou a explicitação do racismo e da estrutura de divisão de classes de nossa sociedade. Admitir que legalmente as trabalhadoras domésticas seriam tratadas como os demais trabalhadores era não só institucionalizar um reconhecimento mais efetivo do trabalho doméstico como também romper com a sua naturalização, o que de fato ainda não ocorreu numa sociedade que não rompe com os pactos narcisísticos da branquitude.

Esse difícil processo de incorporação das trabalhadoras domésticas à tela de proteção social brasileira, escancara o fato de que a lutas do feminismo branco não contemplaram as mulheres negras. É nesse aspecto que as ativistas negras se afastam do movimento feminista branco que pauta as lutas pelos direitos das mulheres numa perspectiva universal, desconsiderando a posição social e as experiências das mulheres negras.

As barreiras erguidas pelo racismo estrutural excluem as mulheres negras da possibilidade de “estarem onde quiserem”, como afirma o slogan feminista. Há limites que bloqueiam os acessos aos espaços ao mesmo tempo em que há bloqueios que dificultam a saída de onde estão¹⁴.

Portanto, é neste contexto de desigualdade e exclusão social, constituído desde o período colonial, que as mulheres negras foram relegadas ao papel de trabalhadoras domésticas remuneradas e lá ainda permanecem sendo a maioria na categoria. Nesse sentido, as políticas de

¹⁰ GONZALEZ, ref.8, p.230.

¹¹ TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021, p.114.

¹² BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024].

¹³ TEIXEIRA, 2021, p.67 *apud* SILVA BENTO, Maria A. **Pactos narcisísticos no racismo: branquitude e poder nas organizações empresariais e no poder público**. 2002. Tese (Doutorado em Psicologia) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2002.

¹⁴ TEIXEIRA, *op. cit.*, p.90-91.

ação afirmativa entram como tentativa de reparação histórica dessas desigualdades.

A lei de cotas¹⁵, aprovada em 2012 é um exemplo de política de promoção da diversidade nas universidades públicas federais do país, ao propor democratizar o acesso aos bancos universitários brasileiros. No próximo capítulo verifica-se de que modo as ações afirmativas têm promovido a inclusão e ampliado o acesso de negros oriundos de família de baixa renda às universidades públicas federais.

2. AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO MEIO DE DIRIMIR DESIGUALDADES HISTÓRICAS NO ACESSO À EDUCAÇÃO FORMAL NO BRASIL

Ação afirmativa é todo programa, política pública ou iniciativa cujo objetivo é: “[...] fornecer recursos, direitos especiais, vagas ou posições a um grupo social discriminado ou com recursos escassos que está em posição de desvantagem na competição, nos processos seletivos ou na representação política e cultural”.¹⁶

O objetivo das ações afirmativas é promover a inclusão, combatendo a desigualdade social e a discriminação historicamente enfrentadas por grupos socialmente marginalizados. Dentre as modalidades de ações afirmativas, a cota é uma das mais conhecidas. É aquela em que há reserva de vagas para indivíduos alvo de discriminação ou de acúmulo de desvantagens que diminuem suas chances competitivas de acesso em relação a outro grupo social mais privilegiados.

as ações afirmativas distribuem recursos, oportunidades e vagas no âmbito da participação política, acesso à educação, admissão em instituições de ensino superior, serviços de saúde, emprego, oportunidades de negócios, bens materiais, redes de proteção social e reconhecimento cultural e histórico¹⁷.

No Brasil, o mito da democracia racial¹⁸ perdurou até a década de 1950, quando a

¹⁵BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012.

¹⁶ PIKANÇO, Felicia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. Revisitando Ações Afirmativas. *Vértices*, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, jan./abr. 2023, p. 2 *apud* FERES JUNIOR, J. *et al.* **Ação afirmativa**: conceito, história e debates. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2018.

¹⁷ *Ibid.*

¹⁸ O conceito de "democracia racial" foi amplamente difundido no Brasil ao longo do século XX, especialmente por sociólogos e intelectuais como Gilberto Freyre, que, em sua obra *Casa-grande & senzala* (1933), sugeriu que a miscigenação racial no Brasil havia gerado uma sociedade harmoniosa, sem grandes conflitos raciais. Essa visão contribuiu para a construção de um mito de que o Brasil seria uma nação sem tensões raciais significativas, caracterizada pela "harmonia" entre brancos, negros e indígenas. MACHADO, Vanessa. **Lei de cotas no ensino superior e racismo institucional**: conhecendo o trâmite legislativo da Lei 12711/2012. Jundiaí, SP: Paço Editorial,

Organização Educacional, Científica e Cultural das Nações Unidas (UNESCO), após as experiências com o nazismo e o holocausto, instituiu o enfrentamento ao racismo como uma de suas missões. O Projeto UNESCO¹⁹ desnudou a realidade brasileira de discriminação baseada em esteriótipos racistas. A partir de então, as narrativas intelectuais tiveram que admitir a inexistência da harmonia mestiça nacional. A visão de intelectuais negros sobre a sociedade brasileira, divergente da interpretação, até então, hegemônica da democracia racial, trazia preocupação com a reparação de injustiças produzidas pelas heranças dos tempos coloniais. Guerreiro Ramos, Edson Carneiro e Abdias do Nascimento formularam interpretações que divergiam do mito, até então hegemônico, da democracia racial. Novos modos de pensar as relações raciais começaram a fazer parte das abordagens de prestigiados centros de pesquisa como a Universidade de São Paulo com estudos do sociólogo Florestan Fernandes e seus alunos Fernando Henrique Cardoso e Octávio Ianni²⁰.

Desde então, o racismo começa a aparecer como objeto de pesquisa nos estudos acadêmicos. Nos anos 1970 e 1980 importantes pesquisas apresentaram dados demográficos comprovando, em números, que as práticas discriminatórias contemporâneas explicariam as desigualdades socialmente observadas. Esses estudos conseguiram demonstrar com dados empíricos que, mesmo com o mesmo nível educacional, os negros ainda apresentavam desvantagem, em relação aos brancos, na busca de emprego e que, portanto, barreiras raciais impediam a ascensão social da população negra²¹.

No âmbito político social, somente nos anos 1990, o debate de raça começou a se fazer presente no Brasil. No contexto do fim do *apartheid* na África do Sul e das demandas sobre o enfrentamento à discriminação, racismo e desigualdades raciais que se levantavam em muitos países, os militantes do movimento negro viram a oportunidade de ocupar cargos, conquistar mandatos, fomentaram a criação de Conselhos para tratar da questão racial, houve ampliação dos Pré-Vestibulares para Negros e Carentes (PVNC), a marcha de Zumbi dos Palmares reuniu 300 mil pessoas em Brasília, ou seja, do ponto de vista dos movimentos sociais, a questão racial ganhava fôlego, impulsionando o envolvimento do Estado no enfrentamento das desigualdades raciais²².

2020. p. 28.

¹⁹PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16. p.4.

²⁰MACHADO, ref.19. p.33.

²¹PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16.

²²*Ibid.*

Em 1997, no governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) (1995-2002) foi criada a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos (SNDH) vinculada ao Ministério da Justiça, em substituição à Secretaria dos Direitos à Cidadania (SDC), e, em janeiro de 1999, a SNDH passou a ser a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos (SEDH), com assento nas reuniões ministeriais e postos ocupados por lideranças do movimento negro. Em 2001, na conferência de Durban, o país se comprometeu a promover medidas e a elaborar ações afirmativas para o combate às desigualdades raciais. Foi nesse período que apareceram as primeiras iniciativas de adoção de políticas de ação afirmativa nas universidades. Em 1999, a deputada Nice Lobão do Partido da Frente Liberal (PFL) apresentou o Projeto de Lei nº. 73/1999²³, que definia 50% de reserva de vagas para egressos da escola pública, porém o projeto não foi votado. Em 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT), com status de ministério, foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) que, numa atuação interministerial, incluiu a questão racial nas pautas dos demais ministérios²⁴.

Entre 2000 e 2012, as universidades estaduais e federais foram implementando e modificando suas políticas de ações afirmativas. Em 2000, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) aprovou a Lei nº 3.524²⁵, em 2001 a Lei nº 3.708²⁶ e em 2003, a Lei nº 4.151²⁷ e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi a pioneira na reserva de vagas para autodeclarados negros, estudantes egressos de escolas públicas, pessoas com deficiência e integrantes de minorias étnicas. Logo depois vieram a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) além da Universidade de Brasília (UNB) e a da Universidade Federal da Bahia (UFBA)²⁸.

²³BRASIL. **Projeto de Lei nº 73, de 16 de março de 1999**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, DF, ano 45, 16 mar. 1999.

²⁴PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16. p.6.

²⁵RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei Estadual nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

²⁶RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei Estadual nº 3.708, de 9 de novembro de 2001**. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2001.

²⁷RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. **Lei Estadual nº 4.151, de 4 de setembro de 2003**. Disciplina o sistema de cota para negros e pardos no acesso à universidade do estado do rio de janeiro e à universidade estadual do norte fluminense e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2003.

²⁸PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. *op. cit.*

Essas iniciativas de promoção de ações afirmativas de reserva de vagas nas universidades públicas enfrentaram muita resistência de diferentes setores da sociedade. Professores, pesquisadores e personalidades públicas assinaram manifestos contra e a favor às cotas. As discussões invadiram as páginas dos jornais e o debate público. Havia o entendimento de que a estabelecimento legal de reserva de vagas com critérios raciais afrontaria a Constituição de 1988²⁹.

Dentre os principais argumentos contrários à Lei de Cotas, destacam-se: a racialização da distribuição de direitos; defesa de que medidas universalistas trariam o mesmo efeito; o problema da categorização racial já que não existem critérios objetivos para definição das categorias raciais; a marginalização da população branca e pobre; o rompimento da ideia de nação brasileira; o aprofundamento do ódio racial³⁰.

Com o objetivo de questionar a violação da igualdade formal dos que teriam seus direitos lesados pelas cotas na UNB, em 2009, o partido Democratas (DEM) ajuizou no Supremo Tribunal Federal a Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 186/DF. Em 2012, o Supremo votou pela constitucionalidade das cotas na UNB³¹.

Dentre os aspectos debatidos pela Suprema Corte, destaca-se um, presente na argumentação conclusiva do ministro Lewandowski que diz que “as políticas de ação afirmativa adotadas pela Universidade de Brasília têm como objetivo estabelecer um ambiente acadêmico plural e diversificado, superando distorções sociais historicamente consolidadas”³².

Foi nesse ambiente de disputas, após 10 anos de debates, que a Lei n.º 12.711 de 2012 foi promulgada no Governo Dilma Rousseff (PT), representando a consolidação de uma norma federal que padroniza o modelo de cotas existente nas Instituições Federais de ensino superior e técnico no país. A lei definiu que 50% das vagas devam ser reservadas para egressos do ensino médio de escola pública para que, dentro desta reserva, 50% fossem reservados para estudantes que tivessem renda familiar até 1,5 salários mínimos per capita. E ainda, dentro de cada faixa de renda, devem ser reservadas vagas a candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI)³³. Estas são chamadas de cotas raciais. A quantidade de vagas destinadas a estes estudantes é definida de acordo

²⁹BRASIL, ref. 12.

³⁰MACHADO, ref.19. p.186.

³¹ADPF 186: Cotas raciais na Universidade de Brasília. **Supremo Tribunal Federal**, Brasília, DF, maio 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 26 set. 2024.

³² MACHADO, ref.19, p.66 *apud* LEWANDOWSKI, Ricardo. Voto sobre a ADPF 186, 2012. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 26 set. 2024.

³³BRASIL, ref. 15.

com a proporção da população PPI no local onde fica a universidade ou instituto, seguindo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)³⁴³⁵.

Em linhas gerais, pode-se dizer que as últimas décadas foram marcadas por significativas mudanças no acesso de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional brasileiro. Picanço e Costa³⁶ apontam alguns fatores que contribuíram para essa ampliação:

a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96 (BRASIL, 1996); as mudanças subsequentes em relação à idade obrigatória para entrada na escola; a legislação que proíbe o trabalho das crianças e adolescentes até 13 anos, sendo permitida a contratação como menor aprendiz a partir do 14 anos; os programas sociais sucessivos que estabeleceram a frequência escolar das crianças e adolescentes como condicionalidade; bem como as mudanças nos valores em relação à educação.

As políticas de promoção à igualdade racial também ganharam fôlego no mesmo período em que se discutiam as questões de acesso à educação. Em 2010 foi criado o Estatuto da Igualdade Racial³⁷. A existência da Seppir e a pressão constante do movimento negro brasileiro foram essenciais para pressionar o Congresso e o Governo Federal a posicionarem-se aprovando políticas sobre a questão.

Passadas mais de duas décadas desde a implantação dos primeiros programas e políticas voltadas para o ensino superior privado e público, podemos dizer que essas políticas afetaram a composição econômica e racial dos universitários. Muitas pesquisas vêm consolidando tais resultados.

Picanço e Costa³⁸ afirmam que:

em geral, os estudos concluem que a expansão do ensino superior, junto com a política de Ação Afirmativa, possibilitou a ampliação do acesso de estudantes de escola pública, pretos, pardos e indígenas, pessoas com origem de menor capital socioeconômico e capital cultural. Ao longo do tempo, então, observa-se que o ensino superior deixa de ser voltado para sua tradicional e restrita clientela de elite e passa a agregar parcelas de grupos que anteriormente não tinham acesso a essa modalidade.

Ao analisarem a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Anual (1993, 2003 e 2012)

³⁴BRASIL, ref.15.

³⁵Em 2023, a lei de cotas sofreu alterações dentre as quais destacamos: Redução do critério de renda familiar per capita para um salário-mínimo na reserva de vagas de 50% das cotas e a inclusão dos estudantes quilombolas como beneficiários das cotas. BRASIL, ref.15.

³⁶PICANÇO, Felicia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16. p.9.

³⁷BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

³⁸PICANÇO, Felicia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16. p.11.

e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (2016 e 2019), Picanço e Costa³⁹, constataram que, em quase três décadas, o perfil racial da população universitária no Brasil mudou de forma consistente. As pessoas brancas, que somavam 79,9% dos universitários em 1993, reduzem seu número para 52,5%. Os pardos ampliaram de 16,1% para 37,8% e os pretos, de 2,1% para 8,6%, tornando os negros quase 47% dos universitários. Os indígenas passam de 0,1% para 0,4%, o que termina representando uma grande ampliação para esse grupo⁴⁰.

Portanto, os números mostram que as ações afirmativas têm ampliado o acesso a grupos étnico-raciais mais vulneráveis e historicamente alijados dos bancos universitários brasileiros e a garantia deste acesso é um ponto essencial para a promoção de equidade social nas sociedades contemporâneas, já que entende-se que, ampliando do acesso à educação, amplia-se também as condições que possibilitam a mobilidade social ascendente da população.

Picanço e Costa⁴¹ acrescentam:

no Brasil, especificamente, a educação sempre foi apresentada como um dos principais gargalos, com nítidos processos de exclusão, seja na educação básica, seja, sobretudo, no ensino superior, no qual o acesso de grupos integrantes de estratos sociais com menos capital econômico e jovens definidos a partir de seu pertencimento étnico-racial foi ainda mais restrito. Neste sentido, a adoção de ações afirmativas vem sendo apresentada como uma das principais estratégias para a desconstrução do padrão de reproduções de assimetrias historicamente verificado.

Assim, podemos dizer que a adoção das ações afirmativas têm sido uma estratégia muito bem sucedida de democratização do acesso ao ensino universitário no Brasil.

No próximo capítulo, procura-se verificar se as ações afirmativas promovidas para ampliar o acesso ao ensino superior no Brasil têm contemplado um público específico: os filhos de trabalhadoras domésticas; aqueles que, historicamente, têm sido os herdeiros da herança colonial do trabalho doméstico.

3. AS AÇÕES AFIRMATIVAS COMO OPORTUNIDADE DE QUEBRA DO CICLO FAMILIAR DO TRABALHO DOMÉSTICO

A proposta deste capítulo é verificar, através da análise dos questionários sócio- econômicos do ENEM de 2015 a 2023, disponíveis na página eletrônica do Instituto Nacional de

³⁹PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16.

⁴⁰PICANÇO, Felícia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. ref.16. p.11-12.

⁴¹ *Ibid.* p.14.

Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)⁴² se as ações afirmativas que fomentam a ampliação do acesso ao ensino superior estão alcançando os filhos de empregadas domésticas.

O ENEM foi criado em 1998, no governo FHC com o objetivo avaliar o grau de conhecimento dos estudos durante o período do ensino médio. Inicialmente, o ENEM não surgiu como uma ferramenta de ingresso no ensino superior. Somente em 2004, já no Governo Lula, a prova passou a ser um veículo de acesso às Universidades brasileiras além da criação do PROUNI. Em 2010, as notas do ENEM passam a ser aceitas para ingresso através do SiSU. Em 2012 houve a promulgação da Lei de Cotas⁴³ que definiu a reserva de 50% das vagas nas universidades públicas para candidatos oriundos de escolas públicas, além da reserva de vagas para candidatos de família de baixa renda, pessoas com deficiência e cotas raciais.

No ano seguinte, as universidades federais brasileiras começaram a implementar a reserva de vagas, tendo o prazo de quatro anos para ofertar, no mínimo, 50% de suas vagas para estudantes vindos de escolas públicas, e, entre essas, para pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, negros, indígenas e, depois, pessoas com deficiência. Em 2015, a inscrição no Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) também passa a considerar as notas do ENEM.

Ou seja, ao longo das primeiras décadas do ano 2000 houve um incremento das políticas sociais para facilitar o acesso às universidades brasileiras. Conforme apontado nos capítulos anteriores, considera-se que o acesso ampliado à educação, conseqüentemente, amplia também a possibilidade de ascensão social dos indivíduos. É portanto, a partir deste pressuposto que este trabalho propõe verificar a partir da pergunta: e do cruzamento das respostas dos candidatos que responderam que sua mãe faz parte do:

grupo 2: Diarista, empregada doméstica, cuidadora de idosos, babá, cozinheira (em casas particulares), motorista particular, jardineira, faxineira de empresas e prédios, vigilante, porteira, carteira, office-boy, vendedora, caixa, atendente de loja, auxiliar administrativa, recepcionista, servente de pedreiro, repositora de mercadoria.

Com as demais variáveis que formam o perfil dos candidatos aptos a serem contemplados pela lei de cotas tais como: cor/raça do candidato, renda familiar até 1,5 salários mínimos e ter estudado em escola pública no ensino médio. A partir do cruzamento destes dados⁴⁴, busca-se

⁴²INEP, ENEM. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>. Acesso em 24 ago. 2024.

⁴³BRASIL, ref.15.

⁴⁴Para a análise dos dados foi utilizado o *software GNU Operating System*. GNU Operating System. abr. 2024. Disponível em: <https://www.gnu.org/software/pspp/get.html>. Acesso em: 20 set. 2024.

verificar se as ações afirmativas que democratizaram o acesso à universidade também estão atingindo um público específico: os filhos de empregadas domésticas.

Só será possível a verificação dos dados partir de 2015⁴⁵, quando aparece no questionário a pergunta sobre a ocupação da mãe do candidato. Os percentuais de candidatos que responderam serem filhos de trabalhadoras domésticas aumentou ao longo dos anos verificados: em 2015 foram 42,8%, chegando a 44,6% em 2020. Interessante observar que, desde 2015 o número de inscritos no ENEM caiu quase pela metade. Foram 7.746.727 inscritos em 2015 e 3.933.955 em 2023, ao passo que o percentual de candidatos negros tem aumentado ao longo dos anos, havendo uma queda a partir de 2021 e 2022, o que se deve à Pandemia de COVID-19⁴⁶. Em 2015, pretos e pardos somaram 58,7% dos candidatos, no ano seguinte, 59,8%. Em 2017, pretos e pardos chegaram a 60,2% do total de candidatos. Em 2018, 2019 e 2020 ficaram em torno de 60%, caindo para 55,1% em 2021, 54,5 em 2022, apresentando leve aumento em 2023, primeiro ano de ‘normalidade’ pós-pandemia, chegando a 56,4% indicando que, a cada ano, aumenta a procura pelo ingresso ao ensino superior pela população negra⁴⁷.

Os números dos candidatos filhos de trabalhadoras domésticas nos mostram uma maior concentração de pretos e pardos, chegando a 64,5% em 2020, corroborando a informação de que as empregadas domésticas e, conseqüentemente, seus descendentes são, em sua maioria, negros⁴⁸.

Os dados sobre a renda familiar mostram que mais de 50% desses candidatos se encontram na faixa até 1,5 salários mínimos: em 2015 os candidatos nesta faixa foram 56,7%, a menor marca percentual desta pequena série histórica, chegando a 66,6%, maior marca, em 2020. Vê-se também que o percentual de candidatos filhos de empregadas domésticas que estudaram em escola pública no ensino médio cresceu consideravelmente ao longo dos anos; sendo 18,3% em 2015, chegando

⁴⁵Até 2023 - último banco de dados disponível na página do INEP

⁴⁶Em 2019, o ENEM registrou cerca de 5,1 milhões de inscritos. No entanto, em 2020, o número caiu para aproximadamente 3,1 milhões, devido a fatores como a interrupção das aulas presenciais, a adoção do ensino remoto e a incerteza quanto à realização das provas. As edições do ENEM em 2020 foram adiadas e realizadas em condições adaptadas, como medidas de distanciamento social e uso de máscaras, para garantir a segurança dos participantes. De acordo com dados do Inep, houve um aumento significativo nas taxas de abstenção. Em 2020, a taxa foi de cerca de 51%, a mais alta da história do exame. Muitos candidatos optaram por não participar devido a preocupações com a saúde. ALFANO, Bruno; KAPA, Raphael. Enem 2020: abstenção de mais da metade dos candidatos gera desperdício de R\$ 332,5 milhões aos cofres públicos. **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/enem-vestibular/enem-2020-abstencao-de-mais-da-metade-dos-candidatos-gera-desperdicio-de-3325-milhoes-aos-cofres-publicos-24844668>. Acesso em: 26 set. 2024.

⁴⁷Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Enem. **Ministério da Educação**, Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>. Acesso em: 26 set. 2024.

⁴⁸*Ibid.*

a 34,6% em 2022⁴⁹.

Portanto, essa pequena análise dos dados da pesquisa socioeconômica do ENEM de 2015 a 2023 mostram que, ao longo dos anos, houve um aumento do percentual dos candidatos a uma vaga no ensino superior que responderam serem filhos de empregada doméstica. Ao cruzarmos esse dado com as variáveis socioeconômicas que o credenciam a concorrer a uma vaga pelo sistema de cotas, verifica-se também o aumento do percentual desse perfil de candidato.

CONCLUSÃO

A análise apresentada ao longo deste trabalho evidencia a importância das políticas de ação afirmativa no contexto brasileiro, especialmente no que diz respeito ao acesso ao ensino superior por filhos de empregadas domésticas. A pesquisa demonstrou que, apesar das barreiras históricas e sociais que perpetuaram a desigualdade, as ações afirmativas, como a Lei de Cotas, têm contribuído significativamente para a inclusão de grupos historicamente marginalizados, promovendo uma maior diversidade nas universidades.

Através dos dados coletados pela pesquisa socioeconômica do ENEM, verificou-se se as políticas de ação afirmativa que ampliaram o acesso de jovens periféricos ao ensino superior, alcançou um perfil específico de candidato que fez a prova do ENEM: aqueles que responderam serem filhos de empregada doméstica.

A inquietação a respeito dessa investigação vem do lugar histórico ocupado pelas mulheres negras desde os tempos do Brasil Colônia. A herança escravocrata dessas mulheres as colocou no lugar cativo do trabalho doméstico. Ainda hoje as mulheres negras são maioria na categoria profissional de trabalhadoras domésticas remuneradas, mostrando uma cruel face da desigualdade social cujas raízes escravocratas não permitiram que os escravizados libertos e seus descendentes tivessem acesso à educação formal.

Neste contexto de desigualdade estrutural estabelecida é que as ações afirmativas têm papel essencial na tentativa de dirimir essas desigualdades históricas e as ações afirmativas educacionais que foram implementadas no Brasil nas últimas décadas já mostram seus resultados ao democratizar o acesso de pretos, pardos, estudantes de escola pública, mudando o perfil de raça e renda dos estudantes do ensino superior brasileiro.

⁴⁹*Ibid.*

Os dados coletados a partir dos questionários socioeconômicos do ENEM revelam um aumento no percentual de candidatos que se identificam como filhos de trabalhadoras domésticas, indicando que essas políticas estão alcançando um público que, por gerações, foi excluído do acesso à educação formal. A crescente proporção de candidatos negros e de baixa renda entre os filhos de empregadas domésticas sugere que as cotas não apenas democratizam o acesso ao ensino superior, mas também oferecem uma oportunidade real de ruptura com o ciclo de pobreza e subemprego que historicamente afetou essas famílias.

Dessa forma, esse trabalho procurou contribuir ao mostrar que as ações afirmativas alcançaram os herdeiros históricos do trabalho doméstico e hoje o acesso ao ensino superior é uma realidade que abre novos caminhos de ascensão social que os afasta e rompe o ciclo familiar do trabalho doméstico. Além disso, a pesquisa ressalta a necessidade de continuidade e aprimoramento das políticas de ação afirmativa, uma vez que a luta por igualdade de oportunidades ainda enfrenta desafios significativos. A inclusão educacional é um passo crucial para a mobilidade social, e garantir que os filhos de empregadas domésticas tenham acesso a uma educação de qualidade é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Portanto, as ações afirmativas não devem ser vistas apenas como uma resposta às desigualdades do passado, mas como um investimento no futuro do Brasil, onde todos os cidadãos, independentemente de sua origem social ou racial, possam ter a chance de alcançar seus objetivos e contribuir para o desenvolvimento do país. A continuidade do monitoramento e da avaliação dessas políticas é essencial para assegurar que elas cumpram seu papel de transformação social e promoção da equidade.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria B.; FERREIRA, Veronica. Trabalho Doméstico remunerado: contradições estruturantes e emergentes nas relações sociais no Brasil. *Psicologia & Sociedade*, Recife, v. 32, p.1-13, set. 2020.

BLAVASCHI, Magda Barros. **Os direitos das trabalhadoras domésticas e as dificuldades de implementação no Brasil**: contradições e tensões sociais. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 186**. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 2 de março de 2016. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691269>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 jul. 2010.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 73, de 16 de março de 1999**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Diário Oficial da Câmara: Brasília, DF, ano 45, 16 mar. 1999.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 30 ago. 2012.

CISNE, Mirla; ARAUJO, Nayra da S. Colonialidade e violência contra as mulheres negras no Brasil: uma análise feminista decolonial. **Revista Tensões Mundiais**, Fortaleza, v. 17, n. 33, p.349-370, 2021.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero. **Cruzamento: raça e gênero**, Brasília, DF, p.7-16, 2002.

GONZALEZ, Lelia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje - Anpocs**, São Paulo, p.223-244, 1984.

INEP. Enem. **Ministério da Educação**, Brasília, DF, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/enem>. Acesso em: 26 set. 2024.

LEI de cotas. **Ministério da Educação**, Brasília, DF, [2024]. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/lei-de-cotas>. Acesso em: 26 set. 2024.

MACHADO, Vanessa. **Lei de cotas no ensino superior e racismo institucional**: conhecendo o trâmite legislativo da Lei 12711/2012. Jundiaí, SP: Paço Editorial, 2020.

PICANÇO, Felicia Silva; COSTA, Andrea Lopes da. Revisitando ações afirmativas. **Vértices**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p.1-17, jan./abr. 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 3.524, de 28 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre os critérios de seleção e admissão de estudantes da rede pública estadual de ensino em universidades públicas estaduais e dá outras providencias. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 3.708, de 9 de novembro de 2001**. Institui cota de até 40% (quarenta por cento) para as populações negra e parda no acesso à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e à Universidade Estadual do Norte Fluminense. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2001.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Lei Estadual nº 4.151, de 4 de setembro de 2003**. Disciplina o sistema de cota para negros e pardos no acesso à universidade do estado do rio de janeiro e à universidade estadual do norte fluminense e dá outras providências. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, 2003.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TRABALHO doméstico. **Dieese**, São Paulo, 2023. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/infografico/2023/trabalhoDomestico2023.html>. Acesso em: 22 set. 2024.